# RESENHA CRÍTICA DO ARTIGO "CO-EDUCAR Y CO-ENSEÑAR DERECHOS HUMANOS: ALGUNAS PROPUESTAS", DE DAVID SÁNCHEZ RUBIO

## CRITICAL REVIEW OF THE ARTICLE "CO-EDUCAR Y CO-ENSEÑAR DERECHOS HUMANOS: ALGUNAS PROPUESTAS", OF DAVID SÁNCHEZ RUBIO

Bruna Nogueira Machado Morato de Andrade\*

# INTRODUÇÃO

A presente resenha propõe-se a analisar, primeiro descritivamente e depois criticamente, o artigo escrito por David Sánchez Rubio, jusfilósofo vinculado ao Departamento de Filosofia do Direito da Universidad de Sevilla, cujo tema é a educação em direitos humanos. Mencionado artigo divide-se em seis capítulos, sendo o primeiro destinado à introdução, o segundo ao problema que se tem em teorizar ao invés de praticar os direitos humanos, o terceiro e subdivisões à chamada de consciência do educador em co-ensinar direitos humanos através de um conceito cotidiano, relacional, sócio-histórico, complexo e multigarantista, o quarto às propostas concretas para co-educar em direitos humanos e convicções éticas, o quinto à metodologia e orientações metodológicas no tocante à educação em direitos humanos e, por fim, o sexto traz temas transversais e relacionados aos direitos humanos

#### 1 RESENHA DESCRITIVA

No primeiro capítulo e introdução do artigo, o autor do texto justifica a necessidade das relações humanas serem reguladas, pois se assim não fossem, elas seriam caóticas e haveria clima permanente de incerteza e desorientação. Informa ainda que o artigo será centrado na importância dos direitos humanos, que podem ser um instrumento para que os seres humanos possam acessar de maneira mais justa, equitativa e proporcional os bens materiais e imateriais, podendo viver dignamente em sociedades que se intitulam democráticas, constitucionais e de direito, dizendo que

<sup>\*</sup> Mestranda em Direito pela UNESP (Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"), cuja linha de pesquisa é Tutela e Efetividade dos Direitos da Cidadania.

sem uma cultura que seja voltada para uma educação sensível pelos e nos direitos humanos, dificilmente funcionará de modo justo.

Ainda na introdução, David retoma a ideia de contrato social, em que se pretendia combinar consensualmente a liberdade e autonomia de cada indivíduo com o bem comum e o interesse geral, em que se tentava harmonizar a dimensão individual e a dimensão coletiva do ser humano, seus direitos com seus deveres. Tracou o autor uma comparação, demonstrando que a nossas sociedade se regem por normas que são aceitas por todos e destinadas a regular o bem comum, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, por exemplo. Seguindo no texto. informa ele que esses instrumentos de garantia e de organização políticojurídica contrastam com o real contexto global que vivemos, enumerando guerras, problemas com o meio ambiente, violência, exclusão social, étnica, racial ou de gênero etc. Demonstra que o ser humano pode acentuar um caráter demente e violento, causando danos aos seus semelhantes e os tratando como objetos, bem como pode desdobrar espacos relacionais de solidariedades, fraternidade e de reconhecimentos mútuos, tratando uns aos outros como sujeitos; no entanto, enfatiza que a tendência é no sentido da primeira ideia, estabelecendo-se uma assimetria estrutural cada vez mais abissal entre uma minoria de seres humanos que estão situados socialmente em um ponto mais alto, deixando uma maioria no ponto mais baixo e em condições degradantes e infra-humanas, explicitando que estamos sob uma lógica mercantilista, em que a única coisa que se prioriza é a obtenção do máximo benefício, a competitividade e o egoísmo proprietário acumulativo e de avareza.

Ao fim desse capítulo introdutório, receita que é urgente e necessário buscar caminhos e saídas que nos deem esperança, ainda mais num contexto atual marcado por processos cada vez mais explícitos de des-democratização, de des-constitucionalização (como consequência da centralização substitutiva e hegemonia do constitucionalismo dos negócios e do mercado), e de uma tendência de mercantilizar todas parcelas da vida, em que os direitos humanos se desfazem na esfera econômica-financeira, do trabalho e da produção ao passarem a ser ou descartes ou valores a serviço da competitividade, subjetividade que depreda, que é empresarialmente egoísta e a propriedade privada é gananciosa de avarentos. Finaliza o capítulo reiterando que a educação é uma das fortalezas para que se fomente uma cultura mais sensível aos direitos humanos.

Já no segundo capítulo, acerca da problemática de se teorizar mais que praticar direitos humanos, duas hipóteses de trabalho são apresentadas, a primeira sendo que desde o início deve-se promover, difundir, inculcar formas, caminhos e modos de diminuir a teoria da prática, e a segunda afirmando que o que se aprende sobre direitos humanos é uma concepção normativista, formalista, jurídico-positiva, estatalista, delegativa e pós-violatória, implicando numa cultura passiva, conformista, indolente e débil. É demonstrado que apenas 1% dos direitos humanos violados conta com eficácia jurídica pós-violatória, podendo acrescentar-se um pouco de políticas públicas.

Ainda nesse capítulo, diz o autor que há um problema maior por trás disso, que é o falso universalismo dos direitos humanos construído pela cultura ocidental, que se constrói sobre discursos que defendem inclusões em abstrato de todas as pessoas, mas sobre a base trágica e receosa de exclusões concretas, individuais e coletivas, como o racismo, androcentrismo etc. Uma das razões para que isso ocorra seria o modo pelo qual concebemos os direitos humanos, que é de um modo simplificado, insuficiente e limitado, que não só não garantem suficientemente a dignidade humana como tampouco afeta a estrutura desigual que nos relacionamos e convivemos. Ratifica, enfim, a necessidade de fomentar programas de educação em direitos humanos baseados em imaginários e práticas mais complexas, maximalistas, reativas e centradas nas relações, práticas e ações humanas que tentem aumentar as garantias, efetividades, reconhecimentos, inclusões não discriminatórias e que sejam desfrutáveis por todos.

Tem-se o terceiro capítulo o maior do artigo em questão, que versa sobre a importância de uma educação em direitos humanos a partir de um conceito cotidiano, relacional, sócio-histórico, complexo e multigarantista. São apresentadas propostas divididas estas em três blocos; um de caráter epistemológico-estrutural, ampliando a visão dos direitos humanos, que novamente fixa a ideia de que somos potenciais violadores de direitos como também somos potenciais reconhecedores e não violadores dos mesmos; outro sendo um bloco mais moralizador, com base em convicções éticas e de conteúdos propositivos, com aportes no pensamento da libertação latino-americano, sendo que todos devemos nos co-educar e corresponsabilizarmos em fazer a cada instante os direitos humanos; e o último bloco sendo mais de caráter metodológico, referido a alguns princípios psico-pedagógicos que orientam como se

pode co-ensinar e co-educar em direitos humanos, com referência não explícita a Paulo Freire.

Em sua primeira subdivisão, o autor traz elementos para co-educar em direitos humanos, usando a metáfora de iceberg, em que parece equivocadamente – que o iceberg todo é só o que vemos, sendo que na verdade o que é visível é apenas uma pequena parte do todo. Assim ele ensina que se deve educar em direitos humanos visibilizando e mostrando os elementos que existem em sua estrutura e que permanecem embaixo d'água, além de explicar e facilitar o que já é visível. O conceito difundido de direitos humanos dá conta de que são aqueles reconhecidos tanto no âmbito internacional como no nacional, pelas constituições, normas fundamentais, tratados e declarações baseadas em valores. Aduz ele que educar em direitos humanos deveria ter em conta de maneira complementar. interdependente e de modo inter-relacional dimensões de uma reflexão filosófica ou dimensão teórica e doutrinal com a de um reconhecimento jurídico-positivo e institucional a nível nacional e internacional, com a de eficácia e efetividade jurídica-estatal, com a da luta social, da sensibilidade sociocultural e com a dos valores como a liberdade, igualdade, dignidade, solidariedade, vida humana e da natureza. Assim, resta claro que um dos erros ao se ensinar direitos humanos diz respeito a reduzir ao que apenas se vê na ponta do *iceberg*, devendo um co-ensino em direitos humanos abrir o horizonte a estados também pré-violatórios e a instâncias que vão mais além do instituído, teórico, normativo, formal e estatal-funcional, outorgando mais poder e protagonismo a nós mesmos, os seres humanos, enquanto sujeitos relacionais empoderados.

Há uma segunda subdivisão do terceiro capítulo, em que é tema os direitos humanos relacionais e instituintes, estando eles vinculados à ideia de os seres humanos poderem denunciar e lutar contra qualquer situação que impossibilite sua capacidade de criar, significar e ressignificar as instituições socialmente produzidas. Leciona o autor que um programa educativo em direitos humanos será muito mais completo e enriquecido se se ensina que não há direitos sem lutas sociais passadas e presentes, sem lutas individuais e que é fundamental ter uma cultura e sensibilidade por eles para incorporarmos a nossos projetos de vida e os fazer diários.

Desse modo, segundo o autor, fazemos direitos humanos através de relações humanas em nossa própria vida. Por isso, é na convivência humana e em cada espaço relacional se constroem e respeitam ou se destroem e violam os direitos humanos, de acordo com as relações humanas que se

desenvolvem: se mediante dinâmicas de dominação e império ou mediante lógicas de emancipação e libertação. Não se aprende direitos humanos apenas em cursos, mas sim nos implica a todos os fazer o tempo todo e em todo lugar. Assim, os direitos humanos devem ser praticados a partir de conceitos que produzam consequências transformadoras da divisão violenta e desigual do ser, do saber, do poder e do fazer humanos no étnico, racial, etário, em termos de gênero, sexual e no que se refere à classe social.

Na dinâmica acima mencionada, para que os direitos humanos sejam efetivados, é preciso que sejam criadas garantias que funcionem com as atuações e ações humanas de defesa, luta e reivindicação, pois não se reduzem a uma única dimensão instituída, tampouco a uma dimensão pós-violatória, que omite a dimensão pré-violatória dos mesmos. Dessa forma, temos que ensinar os direitos humanos a partir de uma praxis acompanhada por teorias, que nos convertam em pessoas mais ativas e efetivas, a partir de uma cultura de direitos humanos permanente e em todo lugar. Quanto mais assim for ensinado, menos demandas deverão passar pelos tribunais.

Caminhando para o fim, no quarto capítulo é tratado sobre as convicções éticas e sobre as propostas concretas para co-educarmos em direitos humanos, que explicita, em primeiro lugar, o princípio da agência e da riqueza humana, que diz que ao nos sentirmos protagonistas de nosso destino e ao valorar nossas capacidades de significar, ressignificar, criar e recriar mundos diversos e plurais junto com nossos semelhantes pode isso ser um antídoto diante de complexos, perdas de autoestima, sentimentos de culpa, depressão ou atitudes de submissão e aceitação de humilhações. Diz ele que nos sentir ativos e sujeitos instituidores de nossas particularidades, com capacidade de transformar e enfrentar tudo aquilo nos torna pequenos ou nos anula, faz com que cresçamos e não caiamos frente às adversidades.

Num segundo lugar, dentro do acima tratado, tem-se o critério e princípio de produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana dentro de seu círculo com a natureza. Assim, todo ser humano deve viver e não ser sacrificado nem ser morto por um valor, um ideal, uma instituição, enfim, uma produção ou criação humana. O autor traz que para que o ser humano possa sentir, respirar, falar, comunicar, criar, recriar, significar, ressignificar mundos, deve viver. Nesse ponto de vista, a educação em direitos humanos deve tornar-se mais afetiva e solidária, atenta e preocupada em mostrar que a existência digna se baseia nas necessidades e corporalidades humanas, sem exceção.

Em terceiro lugar, caminhando ao lado de um compromisso com o humano, deve haver um imperativo categórico contra as vitimizações, próprios do pensamento crítico e da libertação. Quando se educa em direitos humanos, os destinatários podem ser também vítimas que têm que se empoderar, ou pessoas que vivam em contextos menos opressivos e podem fazer-se solidários àquelas, sem deixarem de ser sujeitos relacionais que não discriminam nos espacos em que se movem. Informa o autor que seria conveniente recuperar as histórias não oficiais dos vencidos e dos esquecidos pelos vencedores, pois nos permitiria ampliar o horizonte das demandas, reivindicações e reclamações contra diversos modos de exercício de poder. Massacres e guerras parecem ser veículo de transmissão que se justificam branqueando o sangue vermelho derramado pelo sofrimento e escravidão da maioria popular desumanizada e vilipendiada, em nome da razão, do bem comum, e do processo de amadurecimento, evolução e avanço da humanidade. Os direitos humanos implicam dimensões jurídicas e não jurídicas, os horizontes das disciplinas do direito devem abrir-se a partir de seu interior e ampliar a comunicação com a antropologia, a história, a política, a economia, a psicologia. Como facilitadores de conhecimento todos devemos ser conscientes da parcialidade de toda visão e de toda opinião, concepção, teoria ou crença. Os alunos e alunas devem conhecer um leque de opções dos demais e a partir dessas visões multi e interdisciplinares, daí a importância de potencializar uma atitude que permita argumentar racionalmente sobre os próprios pontos de vista, contrastando-os com outras posições e com outras argumentações, pois a verdade nunca é definitiva, nem completa, nem fechada, nem eterna, nem dogmática.

O capítulo quinto é sobre metodologia co-educativa em direitos humanos e orientações metodológicas e materiais transversais, que traz o significado dos seguintes princípios psicopedagógicos: o princípio relacional, o ativo-participativo, o dialógico, o crítico e o princípio da complexidade. O princípio relacional parte do pressuposto que por sermos seres relacionais, vivemos através das ações intersubjetivas que desenvolvemos, e por meio delas podemos nos reconhecer como sujeitos, protegendo-nos mutualmente nossos direitos ou podemos nos tratar como objetos, violando nossas liberdades e agredindo nossa dignidade. O princípio ativo-participativo considera que a cidadania e os direitos humanos não são instâncias alheias às pessoas, muito menos aos estudantes e aos docentes, os dois de vivem no dia-a-dia; há uma necessidade de

educar a desde e para a ação, sem medo para afrontar os problemas tanto locais como nacionais e globais, com a intenção de buscar alguma solução. O princípio dialógico nos diz que qualquer local de ensino deve ser lugar de encontros, espaços de diálogos e de aprendizagens mútuas, mais ainda quando vivemos em sociedades multiculturais. O princípio crítico parte da aposta pelo ser humano, como uma espécie de fé antropológica, se se apresentam em situações ou condições de penúria ou que rebaixam ou reprimem a natureza humana que devemos saber descobrir; a dimensão crítica projeta um inconformismo pelo empiricamente dado. Já o princípio da complexidade expressa a interdisciplinaridade e a implicação que se aborda tanto a cidadania quanto os direitos humanos; o co-educar tenta mostrar a conexão que existe entre os centros, escolas, faculdades, universidades, complexos e locais em que se ensina e seus entornos sociais onde se desenvolve a vida real.

Por fim, o último capítulo aborda *en passant* temas transversais e relacionados com os direitos humanos, como a democracia, a paz e a não violência, a solidariedade e a cooperação, a diversidade, interculturalidade e pluralismo, gênero e sexualidade e o meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável.

### 2 CRÍTICA

A presente resenha é produto de uma semana de aulas com o autor do artigo em questão. O texto aqui analisado é de todo coerente com o que explicitado em sala de aula pelo professor David, que de início alertou os que o ouviam sobre que deveríamos principalmente entender o que transmitiria, e apenas depois julgar sobre concordar ou não, mas que inicialmente deveria ser exercitada a capacidade de ouvir. Disse ele ainda em aula que o problema fundamental dos direitos humanos é o entender e como abordá-los. Assim, o texto vem ao encontro dessa ideia, pois demonstra que para ensinar direitos humanos devemos partir também de nós mesmos, em análise a nossas atitudes e reações frente ao mundo.

Coaduna o texto com o ensinado pelo professor, demonstrando que realmente os direitos humanos se fazem no dia-a-dia, não sendo e não devendo ser apenas apresentado o 1/3 de gelo do *iceberg* que nos queda visível, e sim toda uma complexidade e profundidade que estão também em 2/3 abaixo d'água. Durante as aulas o professor utilizou-se de mais contos e historietas que as utilizadas no texto em análise, mas também

deixa claro no artigo que justamente numa outra perspectiva de ensino deve haver alusão a contos populares, sabedorias etc., demonstrando vez mais a prática do que teoriza.

Ainda de acordo com o explicitado em classe, tem-se nas ideias aqui abordadas a de se tomar cuidado ("¡Ojo!") com o que é dito como verdade absoluta e vitórias inquestionáveis, pois o ponto de vista da história que chega aos nossos ouvidos é a do tido vencedor, sendo que sempre há outras versões ou mesmo outros vencedores. Exemplo dado em sala de aula e no texto é a da Revolução Haitiana, que simplesmente não aprendemos na própria América Latina, e que, no entanto, ninguém passa pela escola sem saber o que é a Revolução Francesa, ou a Gloriosa. Desse modo, mostrou-nos vez mais a importância da criticidade, da capacidade de questionar e nos tornarmos sujeitos ativos de nossa história, não aceitando um ponto de vista que se quer leva em consideração o contexto multicultural e diverso de nossa própria cultura.

Também o professor em sala usa a expressão "anjomônio" para designar o ser humano com uma capacidade de ser "anjo" e também "demônio", um não excluindo o outro, muitas vezes complementando-se. No texto essa expressão não é abarcada, mas o conceito é utilizado por várias vezes para dizer que o ser humano tem potencial de ser solidário e a favor de multidiversidades, mas que também tem um potencial negativo para causar exclusões e destruições.

En passant no texto e mais explicitado em sala está ainda ideia de que tudo no sistema atual é mercantilizado. Deu exemplo, em sala de aula, que não são os objetos que nos servem, mas nós (sujeitos) que cada vez mais servirmos ao mercado (objetos). Tem-se assim o que ele conceituou como uma democracia serva.

Conclui-se que o autor-professor é fiel ao que pensa e transmite, pois ao ler texto seu pode-se imaginá-lo falando, expondo e exemplificando o que escrito está. Tenho por riquíssimos os dias que se passaram e que foram também de injeções de ânimo aliados à coragem que o professor implicitamente nos mostra que enquanto juristas devemos todos tê-la se quisermos ser sensíveis ao ser humano (não só aos direitos humanos).

# REFERÊNCIA

RUBIO, David Sánchez. **Co-educar y co-enseñar derechos humanos:** algunas propuestas. 2017.